



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Marechal Deodoro/AL, 10 de janeiro de 2022.

Mensagem de Lei nº 01/2022

**URGENTE!**

A Sua Excelência, o Senhor  
**Vereador ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro  
NESTA

Câmara Mun. de Marechal Deodoro/AL  
Ley nº 01  
Projeto nº 1-558/22  
10.01.2022  
Pr

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 01/2022, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1421, de 22 de dezembro de 2021 que, por sua vez, dispõe sobre o rateio da sobra dos recursos oriundos do Fundeb.

O propósito do aludido projeto, envolve interesse público de altíssimo relevo, além de valorizar TODOS os servidores da educação municipal, tratando-os com equidade, visa a adequar as disposições municipais às recentes normas introduzidas pela Lei Federal nº 14276, de 27 de dezembro de 2021, que modificou as diretrizes do Fundeb.

Outrossim, solicitamos que seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA e sejam tomadas todas as providências para tal desiderato, inclusive, se necessária, a CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** à tramitação do Projeto de Lei ora apresentado, atendendo assim o adequado trâmite para garantia da implementação do projeto por parte do Governo do Estado de Alagoas.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Projeto de Lei nº 01/22, de 10 de janeiro de 2022.**

**Altera a redação da Lei Municipal nº 1.421, de 22 de dezembro de 2021, nos dispositivos que indica, e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.421, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. (...)*

*§ 1º. Entendem-se como profissionais da Educação Escolar Básica Públicas, os docentes, os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividade de direção, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de Educação Básica.”*

**Art. 2º.** Fica acrescido o § 3º, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.421, de 22 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

*“Art. 1º. (...)*

*§ 3º. Não incidirão sobre os valores rateados qualquer exação previdenciária, por se tratar de verba de caráter indenizatório.*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 10 de janeiro de 2022.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito